



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

(Processo Administrativo n.º 071/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS – CMP**, com sede na Rua General Rondon, 37 – Centro, em Pinheiros, no Estado do Espírito Santo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 128, de 06 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas - Dispensa Eletrônica:	28/11/2024
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG:	930856 – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Fase de Lances:	9h às 15h 05/12/2024
Recebimento das propostas:	A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.
CIDADE-ES	2024.055L0200001.09.0014
PNCP	

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – Contratação de empresa especializada em locação de software de gerenciamento de rotinas legislativas, englobando cessão do direito de uso, incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração, customização, licença, manutenções (preventiva, corretiva/evolutiva), conforme descrição dos serviços constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como no Termo de Referência (anexo II).

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes no presente Avio e Termo de Referência, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.3 - Devido à impossibilidade atual do sistema compras.gov efetuar o julgamento por lote será lançado apenas um item no sistema que corresponderá ao valor global de todos os itens a serem cotados no lote.

1.4 - O fornecedor vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal de Pinheiros, indicando os valores unitários e globais de cada item, sob pena de desclassificação.

1.5.O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.6. Não serão aceitos valores unitários superiores aos valores de referência consignados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta

1.7. A contratação deverá ser lançada no sistema com (01) item em lote único, conforme tabela constante a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.
------	-----------	-----------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ROTINAS LEGISLATIVAS - Cessão de uso de sistema para controle de painel de votação, que compreende as licenças dos softwares, instalação, implantação, suporte, manutenção, customização, garantia e treinamento de operacionalização do mesmo.	12	MENSAL
----	---	----	--------

1.8. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.9 - A aquisição será realizada pelo menor preço GLOBAL, visando assegurar a melhor gerência da contratação, a composição dos lotes para os itens elencados no Termo de Referência (anexo II) considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A DISPENSA SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADAS E ASSIM DEFINIDAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

2.2 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 - Que não se enquadrem como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) na forma da lei e que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.1 – No cadastramento da proposta o fornecedor deverá cadastrar a proposta considerado o valor global de todo lote, apesar de estar disponível apenas um item no sistema, o valor a ser cadastrado deverá ser o global, pois, o sistema não permite o agrupamento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos I - Documentos de habilitação; II - Termo de Referência, III - Minuta do Contrato e IV Modelo de Proposta), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES/CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

4.1. A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, mas o julgamento será pelo menor valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. DEVIDO À IMPOSSIBILIDADE ATUAL DO SISTEMA COMPRAS.GOV EFETUAR O JULGAMENTO POR LOTE SERÁ LANÇADO APENAS UM ITEM NO SISTEMA QUE CORRESPONDERÁ AO VALOR GLOBAL DE TODOS OS ITENS A SEREM COTADOS NO LOTE SE FOR O CASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.3. O fornecedor deverá apresentar a proposta ajustada com preços unitários e globais para todos os itens no prazo estabelecido no item 8.12, sob pena de desclassificação

5.4. Não será aceita proposta com valores estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.5.1 AO CADASTRAR A PROPOSTA O FORNECEDOR DEVERÁ CONSIDERAR O VALOR GLOBAL DE TODO O LOTE INCLUINDO TODOS OS ITENS CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DO COMPRASNET.GOV.BR, NÃO PERMITE AGRUPAMENTO DE ITENS. ASSIM, APESAR DE NA ETAPA DE LANCE CONSTAR APENAS UM ITEM CADASTRADO, O FORNECEDOR DEVERA CADASTRAR O VALOR GLOBAL DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA SE FOR O CASO.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Não apresentar preços para item ou apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.

5.6.2. Contiver vícios insanáveis;

5.6.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha a não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Em caso de haver divergência entre o item selecionado no catálogo do Compras.gov.br e as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta anexa neste Aviso.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do XX/XX/XXXX, e poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

17.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

17.3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.

17.3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.1.O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado Espírito Santos e no Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros (www.camarapinheiros.es.gov.br) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Os documentos solicitados (proposta ajustada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados no prazo máximo de 1h (uma hora) após o pedido, salvo :

8.12.1 Se perto do encerramento do expediente oficial, quando o agente de contratação poderá conferir prazo maior visando prosseguir a análise em dia útil subsequente;

8.12.2 Se pela complexidade do objeto ou tamanho do lote houver necessidade conferir prazo maior;

8.12.3 – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido no item 8.12, será automaticamente desclassificado, e será convocado o fornecedor seguinte, respeitando a ordem de classificação.

8.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.16. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e Contrato contidos nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9 - ANEXO PARTE DO PRESENTE AVISO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/1988

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

ANEXO VIII – FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IX - DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Pinheiros/ES, 26 de novembro de 2024

EDVAN SILVA ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.1 - Deverá ser apresentado qualificação técnica, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

3.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

3.3 - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

5 - DECLARAÇÕES

5.1 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da constituição federal, conforme Anexo V deste edital.

5.2 - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI, do presente Aviso.

5.3 - Declaração de Conformidade à Legislação de Proteção de Dados, conforme Anexo VII do presente Aviso.

5.4 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme **Anexo VIII** do presente Aviso.

5.5 - De Dados Complementares para a Contratação Dados Complementares para a Contratação, conforme anexo IX., do presente Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em locação de software de gerenciamento de rotinas legislativas, englobando cessão do direito de uso, incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração, customização, licença, manutenções (preventiva, corretiva/evolutiva).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ROTINAS LEGISLATIVAS - Cessão de uso de sistema para controle de painel de votação, que compreende as licenças dos softwares, instalação, implantação, suporte, manutenção, customização, garantia e treinamento de operacionalização do mesmo.	12	MENSAL

1.2 – Para o presente objeto adota-se as seguintes definições:

a) INSTALAÇÃO: configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento.

b) TREINAMENTO: promoção de atividades a cargo da futura CONTRATADA, voltadas à capacitação dos funcionários e/ou prepostos da Câmara Municipal de Pinheiros, tornando-os aptos à operação dos sistemas, nos termos definidos no presente projeto básico.

c) SUPORTE MENSAL: oferecer suporte por sistema de gerenciamento de HelpDesk ou telefônico nos dias úteis em horário comercial para abertura de chamados técnicos, sendo atendido no idioma PORTUGUÊS, para sanar as dúvidas relacionadas aos serviços prestados.

d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA – CORRETIVA - EVOLUTIVA: adoção por parte da empresa CONTRATADA, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do SOFTWARE, bem como as mudanças necessárias que surgirem no decorrer da vigência do contrato em decorrência de alteração da legislação vigente ou exigências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

e) ATUALIZAÇÃO: manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo CONTRATANTE eventualmente solicitadas.

f) CUSTOMIZAÇÃO: adaptação do sistema às peculiaridades da Câmara Municipal de Pinheiros.

2 – JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

A Câmara Municipal pretende adotar uma solução tecnológica moderna e eficiente para aprimorar a transparência e a organização dos processos legislativos, especialmente durante as sessões plenárias. A utilização de um painel eletrônico interativo de votação permite não apenas a automatização das votações, mas também a exibição em tempo real de resultados, tanto presencialmente quanto na transmissão ao vivo, facilitando o acompanhamento por parte dos vereadores e do público.

Esse sistema digital representa um avanço em termos de confiabilidade e agilidade nas votações, além de minimizar a ocorrência de erros humanos comuns em processos manuais. A solução também favorece a acessibilidade e o registro automatizado de informações para consulta futura, o que é essencial para uma gestão transparente e responsável.

Ademais, a contratação incluirá o treinamento dos vereadores e servidores, suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, e customizações conforme as necessidades da Câmara, garantindo uma experiência otimizada e ajustada às peculiaridades do legislativo municipal. A Câmara não possui servidores especializados em desenvolvimento ou suporte de software de votação eletrônica, o que torna a contratação de uma empresa especializada a única alternativa viável e econômica para suprir essa demanda essencial com qualidade e segurança.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender as necessidades legislativas da Câmara Municipal, o software de gerenciamento de rotinas legislativas deve apresentar as seguintes características:

- **Interface Intuitiva:** Painel de fácil navegação para os vereadores e servidores, com design que permita visualização clara dos dados de votação e do tempo de fala.
- **Funcionalidades de Votação e Controle de Sessões:**
 - Controle automático de presença, com lista atualizada dos parlamentares;
 - Possibilidade de voto individual, conforme o tipo de votação;
 - Relógio de contagem regressiva e controle de tempo de fala para cada vereador;
 - Resultados de votação exibidos em tempo real, com o detalhamento de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Requisitos Técnicos:

- Interface intuitiva e responsiva, compatível com tablets e smart TVs;
- Atualizações regulares para acompanhar mudanças legislativas e tecnológicas.
- **Personalização e Atualizações:** Flexibilidade para customizações específicas solicitadas pela Câmara e atualização constante do sistema para adequação às normativas legais.
- **Treinamento e Capacitação:** Inclusão de treinamentos para vereadores e servidores, visando à correta utilização do painel eletrônico.
- **Suporte Técnico:** Assistência contínua, com suporte técnico tanto presencial quanto remoto, para resolução rápida de problemas e dúvidas operacionais durante o horário de funcionamento da câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- **Segurança de Dados:** Mecanismos de segurança avançados, incluindo criptografia e backups automáticos, certificação de que o software e os registros de votação estão protegidos contra acessos não autorizados, garantindo integridade e confidencialidade.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Manutenção que abranja verificações preventivas regulares e reparos em eventuais falhas do sistema, assegurando funcionamento ininterrupto durante as sessões.

Esses requisitos visam garantir que o software atenda às demandas operacionais e legislativas de forma eficiente, segura e adaptada às necessidades do Plenário.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para instalação e testes de funcionamento do sistema integrado com a gestão desta casa será de, no máximo, 7 dias úteis, após assinatura do contrato.

O sistema deverá utilizar procedimentos operacionais práticos ao alcance dos usuários desta casa, tanto presencial, como on-line, quando justificado, com seus devidos acessos individuais de Login e Senha, registrando a data e a hora de acesso de cada sessão.

O uso da ferramenta deverá ser simples, independente do conhecimento técnico de cada usuário, tanto na criação da sessão, na liberação de acesso de cada usuário pela Mesa Diretora e, principalmente, ao votar, onde teremos a condição de visualizar o documento e escolha das opções de votação de cada processo por sessão.

O acesso on-line terá que ser liberado pela Mesa Diretora conforme justificativa.

Ao criar o controle de votação por sessão pela Mesa Diretora, ao finalizar, disparar uma mensagem para cada vereador, para que visualizem o que será discutido antes de cada sessão, facilitando o entendimento e deixando mais claro o estudo de cada documento a ser votado.

O desempenho deverá ser em tempo real para todas as transações de dados dentro do sistema, ou seja, qualquer funcionalidade operada deve oferecer respostas imediatas.

A segurança dos dados que estão sendo armazenados, terá que seguir todas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e com acesso somente aos usuários devidamente cadastrados com características de cada perfil de acesso. Caso tenha uma mudança de sistema, esse histórico será de exclusividade da Casa para migração em outra plataforma, conforme evolução de tecnologia e suas adaptações.

O perfil dos usuários (vereadores, mesa diretora e operadores) deverão ter acesso distintos na operação dos sistemas e principalmente nos acessos, registrando um Log de segurança com data e hora de cada usuário. Podendo gerar relatórios em planilhas ou em PDF.

O sistema necessita de recursos multimídia para apresentação e exibição de informações, resultados de votações e presenças no Painel Eletrônico da Câmara de Pinheiros, onde o módulo de exibição deverá ser transmitido por um terminal da Câmara, com sistema operacional Windows 10 ou superior, para:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- Exibição em tempo real de informações das reuniões, incluindo data, hora, registros de presença, votos dos membros e dados das matérias em discussão.
- Visualização dos itens de expedientes e inscrição de uso de palavra.
- Visualização da presença dos vereadores.
- Visualização do voto de cada vereador e resultado da votação nominal.
- O painel de votação eletrônica exibe os nomes e partidos dos parlamentares, indicando a presença e o tipo de voto registrado (SIM, NÃO, ABSTENÇÃO).
- Para as votações secretas o sistema deverá indicar apenas a legenda V para VOTOU, mesmo após o encerramento da votação;
- Totalizadores exibem os resultados das votações (SIM, NÃO, ABSTENÇÃO e TOTAL).
- Um cronômetro programável para controlar o tempo dos oradores e parteantes.
- Área para mensagens específicas, onde poderão ser exibidos diversos tipos de textos incluindo matéria em discussão e ou apuração. Deve possibilitar a edição de mensagens gerais para a exibição pública
- Visualização do controle do uso da palavra de vereadores, bancadas e convidados.

PLATAFORMA CONTROLADORA

O módulo deverá ser centralizado em uma unidade informatizada acessível por um único operador com procedimentos operacionais claros e intuitivos.

O terminal de controle será disponibilizado pela Câmara, com o sistema operacional Windows 10 ou superior.

O módulo deve conter as seguintes especificações:

- Compatível com o sistema Windows 10 ou superior.
- Controles centralizados para operação por um operador com login e senha.
- Suporta várias medidas de segurança, incluindo criptografia, login protegido e histórico de atividades.
- Permitir o cadastro, edição e exclusão de vereadores, suplentes, administradores e operadores do sistema.
- Permitir cadastro de foto para autenticação quando for via biometria facial dos vereadores.
- Permitir cadastro de biometria para autenticação quando for via biometria digital dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- Possibilitar o cadastro, edição e exclusão de partidos políticos.
- Permitir o cadastro de ordem do dia e expedientes a qualquer momento.
- Permitir o cadastro de todos os tipos de expedientes legislativos a qualquer momento, incluindo durante a sessão.
- Permitir a anexação de arquivos PDF para os itens da ordem do dia.
- Permitir alterações nos vereadores, suplentes e presidente da sessão a qualquer momento.
- Parametrizar o tempo de uso da palavra de vereadores conforme o regimento interno da Câmara.
- Iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.
- Controlar o tempo de uso da palavra de vereadores, bancadas e convidados durante a sessão.
- Configurar cronômetros de acordo com o regimento interno.
- Cadastro de membros com permissões de acesso.
- Cadastro contínuo de membros, incluindo histórico de legislaturas.
- Cadastro de legislaturas e membros por legislatura.
- Cadastro de reuniões legislativas com identificação de tipos.
- Cadastro de votações, incluindo tipo, quórum de validação, quórum de aprovação e indicação do voto.
- Controle de conteúdo exibido no painel multimídia, incluindo totalizadores e votos dos membros.
- Controle de cenários de exibição no painel do Vídeo Wall.
- Controle de cronômetros, incluindo cronometragem dos tempos de fala.
- Controle de execução de reuniões, permitindo abertura, fechamento e edição de itens da pauta.
- Controle de execução de votações, incluindo abertura, fechamento e cancelamento, com chamadas para registro de votos e com retorno automático do resultado da votação após o seu encerramento.
- Execução de votações não cadastradas previamente.
- Controle de oradores, com tipos de fala como aparte, questão de ordem e declaração de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- Realização de verificações de quórum, cancelando o quórum anterior e registrando um novo.
- Garantir a imutabilidade da pauta de votações após o encerramento do expediente.
- Garantir que uma votação não poderá ser modificada ou reaberta após a sua conclusão pelo controlador.

MÓDULO PRESIDENTE:

- Realização de verificações de quórum.
- Visualização da Ordem do Dia.
- Visualização de todos os tipos de expedientes legislativos a qualquer momento, incluindo durante a sessão.
- Visualização dos resultados das votações.
- Visualização de roteiro de fala da sessão.
- Concessão de tempo adicional na cronometragem dos tempos de fala.
- Liberar e fechar microfones;
- Acionar a campainha sonora, entre outras funções.

MÓDULO DE VOTAÇÃO (VEREADORES):

- O software transforma um tablet Android ou IOS em um posto de votação, permitindo todas as funcionalidades de controle.
- Comunicação criptografada com a plataforma gerenciadora via TCP/IP.
- Suportar votações nominais, verificação de presença, verificação de quórum, cadastro de orador, entre outros.
- Solicitar autenticação via biometria digital ou facial para votações nominais, verificação de presença e verificação de quórum.
- Visualização da Ordem do Dia.
- Inscrição para o uso da palavra, justificativa ou encaminhamento de voto.
- Votação eletrônica dos expedientes legislativos.
- Possibilidade de troca de voto antes do encerramento da votação.
- Visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem antecipação de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- Pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra.

MÓDULO DE ELEIÇÃO

- Cadastro de votação individualizada para os cargos na Mesa e nas comissões, permitindo o cadastro de segundo turno de votação para o mesmo cargo;
- Cadastro de candidatos para cada cargo, com a atribuição de número de votação e/ou foto do parlamentar;
- Exibição no painel eletrônico das seguintes informações: cargo em votação, candidatos, votos de cada vereador e, após o encerramento da votação o total de votos recebidos por cada candidato classificados em ordem decrescente;
- Exibição do número e/ou foto do candidato nos módulos de votação dos vereadores ao ser iniciada a votação;
- Permitir que o registro do voto no módulo de votação ocorra por clique no número e/ou foto do candidato, seguido da autenticação por biometria digital ou facial;
- Permitir a troca do voto registrado antes do encerramento da votação;
- Garantir que a votação não poderá ser modificada ou reaberta após a sua conclusão pelo controlador.

CAMPAINHA SONORA

O sistema deve oferecer recursos para gerar tons em diferentes formatos, permitindo a configuração da frequência do som da campainha e sua duração para, pelo menos, as seguintes funções:

- Início do registro de presenças ou recomposição de quórum.
- Início do processo de votação.
- Parametrizar tempo de avisos sonoros durante a fala do orador.
- Encerramento dos tempos destinados aos oradores e aparteantes.
- Deve ser possível utilizar campanhas multimídias por meio de arquivos WAV ou MP3, ou optar por campainhas elétricas externas acionadas por um equipamento eletrônico específico fornecido juntamente com o sistema.

RELATÓRIOS

- Emissão de relatórios de presenças por reunião, comissão, período e item da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- Emissão de relatórios de frequência no período.
- Emissão de relatórios de resultado de votações, membros, oradores e eventos por reunião.
- Emissão de relatórios de reuniões no período.
- Emissão de relatório detalhado das votações, indicando o expediente legislativo, os votos sim, não e abstenção, totalizador de votos e resultado.

SUPORTE E MANUTENÇÃO

- Assegurar atualizações regulares do sistema conforme necessário para atender às demandas emergentes da Câmara Municipal, garantindo que o software permaneça atualizado e compatível com os requisitos em constante evolução.
- Disponibilizar suporte técnico presencial quando necessário, proporcionando uma abordagem holística para solução de problemas que possam surgir.
- Oferecer acesso remoto ao sistema para resolução rápida e eficiente de problemas, permitindo intervenções imediatas por parte da equipe técnica, minimizando assim possíveis interrupções nas atividades legislativas.
- Fornecer suporte abrangente para esclarecimento de dúvidas e consultas dos usuários, garantindo que todas as questões relacionadas ao sistema sejam prontamente atendidas e resolvidas.
- Prover treinamento presencial personalizado para o pessoal da Câmara Municipal, visando garantir um conhecimento abrangente e eficaz sobre o funcionamento do sistema, maximizando assim sua utilização e eficiência.
- Auxiliar na implementação de medidas proativas para a recuperação de dados em caso de incidentes, garantindo a segurança e integridade das informações armazenadas no sistema.
- Oferecer operação assistida durante as primeiras sessões após a implementação do sistema, garantindo uma transição suave e sem problemas para a nova infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.
- Implementar rotinas de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento contínuo do sistema, identificando e corrigindo potenciais problemas antes que se tornem críticos.
- Disponibilizar suporte estendido em horários flexíveis, incluindo dias úteis, fins de semana e feriados, garantindo que a assistência técnica esteja sempre acessível, independentemente do momento em que surjam as necessidades.
- Estabelecer um sistema eficiente de gestão de incidentes, com protocolos claros e procedimentos bem definidos para lidar com situações de emergência de forma rápida e eficaz.

5 – FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.1 - Será pago mensalmente após o acompanhamento da execução do mesmo pela fiscalização de contratos que será realizado por servidor previamente designado pelo Presidente.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal,

6.2 - O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal.

6.3 - Na emissão da nota fiscal deverá o licitante vencedor indicar os serviços prestados ou encaminhar relatoria dos serviços anexo a nota fiscal.

6.4 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

6.5 – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

6.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.8 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.9 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.10 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

7.1. O prazo de execução e vigência será de 12 meses podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

7.2. O início do prazo de execução no dia XX de xxxxxx de 2024

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução pode ser descrita como: locação de sistema de gerenciamento de rotinas legislativas para a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.1. EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

9 – SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens deste termo, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

a) **Advertência** pela falta do subitem 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das penalidades previstas na lei e neste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo em observância ao rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10.2 - O Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

10.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

10.4 - As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscalizador, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5 - O Fiscalizador do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, procederá à apuração da penalidade em que recaiu a Contratada, oficiando-a para dar-lhe faculdade de defesa e, após, lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

10.6 - A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

11.1 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que cumprido o previsto no item 6 do presente Projeto Básico.

11.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

11.3 – Proceder as convocações nos casos pertinentes com antecedência mínima de 48 horas;

11.4 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

11.5 – Fornecer todos os equipamentos necessário a realização das sessões ou eventos como microfones, cabos, projetores, telas, sonofletores, mesa, amplificadores, caixas de som, etc.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Prestar todos os Serviços conforme descrito no item 3 dentro das especificações e detalhamentos no item 4 do presente Projeto Básico.

12.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

12.3 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação, para proceder as convocações;

12.4 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

12.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

12.6 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

12.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

12.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

12.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

12.10 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12.11 - A Contratada se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

12.12 - A Contratada deverá solicitar à Fiscalização, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, autorização para realizar serviços em horários extra-expediente, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), com a respectiva identificação civil e/ou profissional, bem como as datas e horários para a execução dos serviços.

12.13 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

12.14 - Obedecer às normas de segurança específicas da atividade contratada, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

12.15 - Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

12.16 - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2.001 – Projeto/Atividade (Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas)

0000012- Ficha

33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

14 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (12 meses)	VALOR TOTAL
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ROTINAS LEGISLATIVAS - Cessão de uso de sistema para controle de painel de votação, que compreende as licenças dos softwares, instalação, implantação, suporte, manutenção, customização, garantia e treinamento de operacionalização do mesmo.	R\$ 2.940,00	R\$ 35.280,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 35.280,00	

14.1 – A presente contratação será realizada pelo menor preço global, sendo que as licitantes que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

15 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA – Matrícula nº 220
FABIANO DE MATOS VARGAS – Matrícula nº 350
MIQUÉIAS DA COSTA LEITE NETO – Matrícula nº 0320



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO III

CONTRATO N° xxx/2024

QUE ENTE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob n° 28.494.664/0001-73, sediada à Rua General Rondon, 37, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. **XXXXXXXXXX**, com sede na rua Dr. **XXXXXXXX**, n° **XXXXXX**, bairro **XXXXXXXX** – **XXXXXXXX**, neste ato representada pelo representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF: n°. **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do **Processo Administrativo n° 0100/2024- DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024**, tudo de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de software de gerenciamento de rotinas legislativas, englobando cessão do direito de uso, incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração, customização, licença, manutenções (preventiva, corretiva/evolutiva), conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no presente termo, no Termo de Referência e na proposta apresenta pela contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ROTINAS LEGISLATIVAS - Cessão de uso de sistema para controle de painel de votação, que compreende as licenças dos softwares, instalação, implantação, suporte, manutenção, customização, garantia e treinamento de operacionalização do mesmo.	12	MENSAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem processo administrativo n° 0100/2024, Termo de Referência, completam o presente contrato para todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal.

3.2 - O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal, planilha de controle e relatório da manutenção preventiva.

3.3 - Na emissão da nota fiscal deverá o licitante vencedor indicar a quantidade de inserções utilizada.

3.4 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

3.4 – **Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:**

E.M = IxNDxVF

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.6 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.7 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita;

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas
0000017- Ficha
33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, da Forma de Pagamento e Alteração

5.1 - O valor global do presente contrato e de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, referente aos valores individualizados no quadro abaixo, que serão pagos conforme especificado na clausula terceira;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ROTINAS LEGISLATIVAS - Cessão de uso de sistema para controle de painel de votação, que compreende as licenças dos softwares, instalação, implantação, suporte, manutenção, customização, garantia e treinamento de operacionalização do mesmo.	12	MENSAL	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxx
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ XXXXXX (XXXXXX)			

5.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sob a prestação dos serviços.

5.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro e Reajuste do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais da Lei 14,133/2021 e Clausula Décima Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

6.1. O prazo de execução e vigência será de 12 meses podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

6.2. O início do prazo de execução no dia XX de xxxxxx de 2024

6.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

6.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

6.6 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

7.1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.2 - O sistema deverá utilizar procedimentos operacionais práticos ao alcance dos usuários desta casa, tanto presencial, como on-line, quando justificado, com seus devidos acessos individuais de Login e Senha, registrando a data e a hora de acesso de cada sessão.

7.3 - O uso da ferramenta deverá ser simples, independente do conhecimento técnico de cada usuário, tanto na criação da sessão, na liberação de acesso de cada usuário pela Mesa 1.2.4 - Diretora e, principalmente, ao votar, onde teremos a condição de visualizar o documento e escolha das opções de votação de cada processo por sessão.

7.4 - O acesso on-line terá que ser liberado pela Mesa Diretora conforme justificativa.

7.5 - Ao criar o controle de votação por sessão pela Mesa Diretora, ao finalizar, disparar uma mensagem para cada vereador, para que visualizem o que será discutido antes de cada sessão, facilitando o entendimento e deixando mais claro o estudo de cada documento a ser votado.

7.6 - O desempenho deverá ser em tempo real para todas as transações de dados dentro do sistema, ou seja, qualquer funcionalidade operada deve oferecer respostas imediatas.

7.7 - A segurança dos dados que estão sendo armazenados, terá que seguir todas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e com acesso somente aos usuários devidamente cadastrados com características de cada perfil de acesso. Caso tenha uma mudança de sistema, esse histórico será de exclusividade da Casa para migração em outra plataforma, conforme evolução de tecnologia e suas adaptações.

7.8 - O perfil dos usuários (vereadores, mesa diretora e operadores) deverão ter acesso distintos na operação dos sistemas e principalmente nos acessos, registrando um Log de segurança com data e hora de cada usuário. Podendo gerar relatórios em planilhas ou em PDF.

7.9 - O sistema necessita de recursos multimídia para apresentação e exibição de informações, resultados de votações e presenças no Painel Eletrônico da Câmara de Pinheiros, onde o módulo de exibição deverá ser transmitido por um terminal da Câmara, com sistema operacional Windows 10 ou superior, para:

I - Exibição em tempo real de informações das reuniões, incluindo data, hora, registros de presença, votos dos membros e dados das matérias em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

II - Visualização dos itens de expedientes e inscrição de uso de palavra.

III - Visualização da presença dos vereadores.

IV - Visualização do voto de cada vereador e resultado da votação nominal.

V - O painel de votação eletrônica exibe os nomes e partidos dos parlamentares, indicando a presença e o tipo de voto registrado (SIM, NÃO, ABSTENÇÃO).

VI - Para as votações secretas o sistema deverá indicar apenas a legenda V para VOTOU, mesmo após o encerramento da votação;

VII - Totalizadores exibem os resultados das votações (SIM, NÃO, ABSTENÇÃO e TOTAL).

VIII - Um cronômetro programável para controlar o tempo dos oradores e aparteantes.

IX - Área para mensagens específicas, onde poderão ser exibidos diversos tipos de textos incluindo matéria em discussão e ou apuração. Deve possibilitar a edição de mensagens gerais para a exibição pública

X - Visualização do controle do uso da palavra de vereadores, bancadas e convidados.

7.10 - PLATAFORMA CONTROLADORA

7.10.1 - O módulo deverá ser centralizado em uma unidade informatizada acessível por um único operador com procedimentos operacionais claros e intuitivos.

7.10.2 - O terminal de controle será disponibilizado pela Câmara, com o sistema operacional Windows 10 ou superior.

7.10.3 - O módulo deve conter as seguintes especificações:

I - Compatível com o sistema Windows 10 ou superior.

II - Controles centralizados para operação por um operador com login e senha.

III - Suporta várias medidas de segurança, incluindo criptografia, login protegido e histórico de atividades.

IV - Permitir o cadastro, edição e exclusão de vereadores, suplentes, administradores e operadores do sistema.

V - Permitir cadastro de foto para autenticação quando for via biometria facial dos vereadores.

VI - Permitir cadastro de biometria para autenticação quando for via biometria digital dos vereadores.

VII - Possibilitar o cadastro, edição e exclusão de partidos políticos.

VIII- Permitir o cadastro de ordem do dia e expedientes a qualquer momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

IX - Permitir o cadastro de todos os tipos de expedientes legislativos a qualquer momento, incluindo durante a sessão.

X - Controle de execução de reuniões, permitindo abertura, fechamento e edição de itens da pauta.

XI - Permitir a anexação de arquivos PDF para os itens da ordem do dia.

XII - Permitir alterações nos vereadores, suplentes e presidente da sessão a qualquer momento.

XIII - Parametrizar o tempo de uso da palavra de vereadores conforme o regimento interno da Câmara.

XIV - Iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.

XV - Controlar o tempo de uso da palavra de vereadores, bancadas e convidados durante a sessão.

XVI - Configurar cronômetros de acordo com o regimento interno.

XVII - Cadastro de membros com permissões de acesso.

XVIII - Cadastro contínuo de membros, incluindo histórico de legislaturas.

XIX - Cadastro de legislaturas e membros por legislatura.

XX - Cadastro de reuniões legislativas com identificação de tipos.

XXI - Cadastro de votações, incluindo tipo, quórum de validação, quórum de aprovação e indicação do voto.

XXII - Controle de conteúdo exibido no painel multimídia, incluindo totalizadores e votos dos membros.

XXIII - Controle de cenários de exibição no painel do Vídeo Wall.

XXIV - Controle de cronômetros, incluindo cronometragem dos tempos de fala.

XXV - Controle de execução de votações, incluindo abertura, fechamento e cancelamento, com chamadas para registro de votos e com retorno automático do resultado da votação após o seu encerramento.

XXVI - Execução de votações não cadastradas previamente.

XXVII - Controle de oradores, com tipos de fala como aparte, questão de ordem e declaração de voto.

XXVIII - Realização de verificações de quórum, cancelando o quórum anterior e registrando um novo.

XXIX - Garantir a imutabilidade da pauta de votações após o encerramento do expediente.

XXX - Garantir que uma votação não poderá ser modificada ou reaberta após a sua conclusão pelo controlador.

7.11 - MÓDULO PRESIDENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- I. Realização de verificações de quórum.
- II. Visualização da Ordem do Dia.
- III. Visualização de todos os tipos de expedientes legislativos a qualquer momento, incluindo durante a sessão.
- IV. Visualização dos resultados das votações.
- V. Visualização de roteiro de fala da sessão.
- VI. Concessão de tempo adicional na cronometragem dos tempos de fala.
- VII. Liberar e fechar microfones;
- VIII. Acionar a campainha sonora, entre outras funções.

7. 12 MÓDULO DE VOTAÇÃO (VEREADORES):

- I. O software transforma um tablet Android ou IOS em um posto de votação, permitindo todas as funcionalidades de controle.
- II. Comunicação criptografada com a plataforma gerenciadora via TCP/IP.
- III. Suportar votações nominais, verificação de presença, verificação de quórum, cadastro de orador, entre outros.
- IV. Solicitar autenticação via biometria digital ou facial para votações nominais, verificação de presença e verificação de quórum.
- V. Visualização da Ordem do Dia.
- VI. Inscrição para o uso da palavra, justificativa ou encaminhamento de voto.
- VII. Votação eletrônica dos expedientes legislativos.
- VIII. Possibilidade de troca de voto antes do encerramento da votação.
- IX. Visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem antecipação de voto.
- X. Pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra.

7.13 - MÓDULO DE ELEIÇÃO

- I. Cadastro de votação individualizada para os cargos na Mesa e nas comissões, permitindo o cadastro de segundo turno de votação para o mesmo cargo;
- II. Cadastro de candidatos para cada cargo, com a atribuição de número de votação e/ou foto do parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- III. Exibição no painel eletrônico das seguintes informações: cargo em votação, candidatos, votos de cada vereador e, após o encerramento da votação o total de votos recebidos por cada candidato classificados em ordem decrescente;
- IV. Exibição do número e/ou foto do candidato nos módulos de votação dos vereadores ao ser iniciada a votação;
- V. Permitir que o registro do voto no módulo de votação ocorra por clique no número e/ou foto do candidato, seguido da autenticação por biometria digital ou facial;
- VI. Permitir a troca do voto registrado antes do encerramento da votação;
- VII. Garantir que a votação não poderá ser modificada ou reaberta após a sua conclusão pelo controlador.

7.14 - CAMPAINHA SONORA

O sistema deve oferecer recursos para gerar tons em diferentes formatos, permitindo a configuração da frequência do som da campainha e sua duração para, pelo menos, as seguintes funções:

- I. Início do registro de presenças ou recomposição de quórum.
- II. Início do processo de votação.
- III. Parametrizar tempo de avisos sonoros durante a fala do orador.
- IV. Encerramento dos tempos destinados aos oradores e aparteantes.
- V. Deve ser possível utilizar campainhas multimídias por meio de arquivos WAV ou MP3, ou optar por campainhas elétricas externas acionadas por um equipamento eletrônico específico fornecido juntamente com o sistema.

7.15 - RELATÓRIOS

- I. Emissão de relatórios de presenças por reunião, comissão, período e item da pauta.
- II. Emissão de relatórios de frequência no período.
- III. Emissão de relatórios de resultado de votações, membros, oradores e eventos por reunião.
- IV. Emissão de relatórios de reuniões no período.
- V. Emissão de relatório detalhado das votações, indicando o expediente legislativo, os votos sim, não e abstenção, totalizador de votos e resultado.

7.16 - SUPORTE E MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- I. Assegurar atualizações regulares do sistema conforme necessário para atender às demandas emergentes da Câmara Municipal, garantindo que o software permaneça atualizado e compatível com os requisitos em constante evolução.
- II. Disponibilizar suporte técnico presencial quando necessário, proporcionando uma abordagem holística para solução de problemas que possam surgir.
- III. Oferecer acesso remoto ao sistema para resolução rápida e eficiente de problemas, permitindo intervenções imediatas por parte da equipe técnica, minimizando assim possíveis interrupções nas atividades legislativas.
- IV. Fornecer suporte abrangente para esclarecimento de dúvidas e consultas dos usuários, garantindo que todas as questões relacionadas ao sistema sejam prontamente atendidas e resolvidas.
- V. Prover treinamento presencial personalizado para o pessoal da Câmara Municipal, visando garantir um conhecimento abrangente e eficaz sobre o funcionamento do sistema, maximizando assim sua utilização e eficiência.
- VI. Auxiliar na implementação de medidas proativas para a recuperação de dados em caso de incidentes, garantindo a segurança e integridade das informações armazenadas no sistema.
- VII. Oferecer operação assistida durante as primeiras sessões após a implementação do sistema, garantindo uma transição suave e sem problemas para a nova infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.
- VIII. Implementar rotinas de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento contínuo do sistema, identificando e corrigindo potenciais problemas antes que se tornem críticos.
- IX. Disponibilizar suporte estendido em horários flexíveis, incluindo dias úteis, fins de semana e feriados, garantindo que a assistência técnica esteja sempre acessível, independentemente do momento em que surjam as necessidades.
- X. Estabelecer um sistema eficiente de gestão de incidentes, com protocolos claros e procedimentos bem definidos para lidar com situações de emergência de forma rápida e eficaz.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.4 - **Multa moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.5 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.6. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

8.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que cumprido o previsto no item 6 do presente Termo.

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.1.3 – Proceder as convocações nos casos pertinentes com antecedência mínima de 48 horas;

9.1.4 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

9.1.5 – Fornecer todos os equipamentos o processamento do sistema na sala de sessões.

9.1.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
11.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Prestar todos os Serviços conforme descrito no presente, bem como especificações e detalhes constantes do Termo de Referência.

9.2.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

9.2.3 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação, para proceder as convocações;
9.2.4 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

9.2.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.6 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.10 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.11 - A Contratada se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços.

9.2.12 - A Contratada deverá solicitar à Fiscalização, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, autorização para realizar serviços em horários extra-expediente, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), com a respectiva identificação civil e/ou profissional, bem como as datas e horários para a execução dos serviços.

9.2.13 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas, conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

9.2.14 - Obedecer às normas de segurança específicas da atividade contratada, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9.2.15 - Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

9.2.16 - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

10.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato ou seu substituto nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, se for o caso;

11.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.

11.4 - O fiscal poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste para verificação da compatibilidade deles com o padrão exigido no presente termo.

11.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no PNCP, dando-se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pinheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Regime De Contratação E Execução

14.1 - EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA PREÇO GLOBAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Reajuste E Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxx/xxxx/2024.

15.2 - Após o interregno de um ano, caso o contrato seja prorrogado, esse, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, desde que os valores estejam abaixo do valor praticado no mercado.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9 – Poderá aplicado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

16.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

16.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- 16.3.1 - Notificar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 16.3.2 - Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- 16.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

16.4 - Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

16.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

16.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

16.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.8 - A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

16.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

16.10 - Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

16.11 - Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

16.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

16.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

16.14 - A CONTRATADA deve auxiliar ao CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

16.15 - Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causado;

16.16 - Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias,

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Foro

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pinheiros-ES, XXX de XXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EDVAN SILVA ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO IV

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Dispensa Eletrônica nº 005/2024 – PROCESSO Nº 0100/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software de gerenciamento de rotinas legislativas, englobando cessão do direito de uso, incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração, customização, licença, manutenções (preventiva, corretiva/evolutiva), conforme descrição dos serviços constantes neste Termo de Referência ANEXO II do presente aviso.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ROTINAS LEGISLATIVAS - Cessão de uso de sistema para controle de painel de votação, que compreende as licenças dos softwares, instalação, implantação, suporte, manutenção, customização, garantia e treinamento de operacionalização do mesmo.	12	MENSAL		
VALOR GLOBAL					

O prazo de validade da proposta de preços é de xxxxx (xxxxxxxxxx) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a executar os serviços nos prazos determinados no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Carimbo e Assinatura

Data ____/____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/1988

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024

Prezados Senhores,

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

[OBS: em caso de empregar aprendizes, assinalar com um “X” a ressalva acima]

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024

Prezados Senhores,

Para fins de participação no **DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ nº, sediada (o).....(Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º, da mencionada lei.

_____, ____ de _____ de 20__.

_____ assinatura _____ Nome do
representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024

A <Nome da Empresa>, sediada em <Endereço Completo>, inscrita no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

Declara por meio de tal ato que as atividades objeto da presente contratação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que em seu escopo compromete-se a:

- (i) Garantir as medidas de segurança técnicas e administrativas, inclusive referentes à confidencialidade, aptas à proteção dos dados pessoais objeto da presente contratação em suas atividades e nas de seus eventuais subcontratados;
- (ii) Fornecer à Câmara Municipal de Pinheiros, sempre que solicitado, informações ou documentos necessários ao atendimento de direitos de titulares de dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como efetuar alterações ou exclusões de dados sempre que orientado pela Câmara Municipal de Pinheiros, em função de solicitação dos titulares de dados;
- (iii) Comunicar à Câmara Municipal de Pinheiros eventual ocorrência de incidente de segurança e/ou de privacidade que envolva os dados objeto na presente contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência e cooperar de forma coordenada com a Câmara Municipal de Pinheiros previamente a quaisquer comunicações oficiais;
- (iv) Indenizar a Câmara Municipal de Pinheiros em caso de dano decorrente do descumprimento da legislação de proteção de dados, por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Câmara Municipal de Pinheiros tenha incorrido.

O Fornecedor ainda, declara estar ciente que:

- (i) Dados pessoais são considerados qualquer informação que possa levar à individualização de uma pessoa, seja de maneira direta ou indireta. Inclui: dados cadastrais, hábitos, preferências, histórico de consumo, dados bancários e financeiros, logs e registros eletrônicos, geolocalização, IP etc.
- (ii) Titular é a pessoa física a qual se referem os dados pessoais.
- (iii) Tratamento é considerado qualquer atividade praticada com dados pessoais. Inclui: acesso, coleta, visualização, compartilhamento, exclusão, armazenamento etc.
- (iv) Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

-
- (v) Co-Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica terceira a quem também competem (ainda que parcialmente) parte das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).
- (vi) Operador dos dados é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (parte que apenas executa uma atividade de tratamento de dados requisitada pela outra).

Esta Declaração de conformidade à LGPD deverá ser aprovada exclusivamente pelo(s) representante(s) legal(is) do Fornecedor de acordo com os poderes estabelecidos em seu Contrato Social, Estatuto Social, atas de assembleia/eleição e procurações outorgadas.

Pinheiros/ES, XX de XXXXXXXX de 2024

<Representante Legal>

<Cargo>



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

_____ (empresa), CNPJ nº _____,
situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato
impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos
supervenientes.

Pinheiros/ES _____, ____ de _____ de 2023

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO IX

DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO

DADOS DO ASSINANTE

NOME DO ASSINANTE:

Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDENCIADO)

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA Nº

DIG.VER.

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

CARGO NA EMPRESA:

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024

Para fins de participação na **DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ nº, sediada (o).....(Endereço completo), declara estar ciente da obrigatoriedade de que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, da relação de estabelecimentos credenciados por municípios do Estado do Espírito Santo, nos termos do especificado na tabela 1 do item 4.2 do Termo de Referência

_____, ____ de _____ de 20.

assinatura

Nome do representante legal
Razão social da empresa e CNPJ